



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 0600049-82.2020.6.21.0103

Procedência: BARRAÇÃO – RS (103ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOSÉ DO OURO)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – DRAP –
COTA DE GÊNERO – CANDIDATURA ÚNICA

Recorrente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL – PL

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: DES. GUSTAVO ALBERTO GASTAL DIEFENTHALER

O Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto signatário, vem **retificar** o parecer exarado no ID 7598083, **no ponto concernente à admissibilidade recursal**, haja vista que, erroneamente, manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, por considerá-lo intempestivo.

Ocorre que, revendo a situação em comento, verificou-se que não foi observada, no parecer, a regra contida no § 3º do artigo 58 da Resolução TSE nº 23.609/2019, de que, se a publicação e a comunicação da sentença que julga o pedido de registro “(...) *ocorrerem antes de três dias contados da conclusão dos autos ao juiz eleitoral, o prazo para o recurso eleitoral passará a correr, para as partes e para o Ministério Público, do termo final daquele tríduo.*”.

Desse modo, considerando que a publicação da sentença se deu em 08.10.2020, um dia após a conclusão (07.10.2020, ID 7410683), tem-se que a interposição do recurso de ID 7410783 ocorreu dentro do prazo previsto na norma antes citada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Assim, pugna o Ministério Público Eleitoral pela retificação do parecer anteriormente exarado, para fins de manifestar-se pelo **conhecimento** do recurso eleitoral, pois interposto tempestivamente. No mérito, o *Parquet* ratifica a conclusão anterior, no sentido do provimento do recurso.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2020.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO.